



LEI Nº. 158/2018

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, - CNPJ Nº 04.988.369/0001-05, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 055, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM., com área de 2.200,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, neste Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI N° 055/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **APOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ-04.988.369/0001-05, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote de terras n 04, da Quadra n 04, com área de 2.200,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade de propriedade do Município.

Art. 2º – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei n° 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n° 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.988.369/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2002
NOME EMPRESARIAL APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APULIMP			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LAURINDO CANDIDO DE MELO LOPES	NÚMERO 151	COMPLEMENTO	
CEP 86.800-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IND.ZONA OEST	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APULIMP@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3426-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 10:12:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro



protocolo
nº 97.514

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

CLAUDIO AUGUSTO CORREA MFM

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 11.871

Em: 12 de maio de 1.997.-

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 04 (quatro), da QUADRA nº 04 (quatro), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM., com a área de 2.000,00 m²., situado no PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE - 2ª ETAPA, da GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, perímetro urbano, desta cidade de Apucarana, PR., com as seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte, com o lote 03, com 50,00 metros; a Leste, com o Lote 07, com 40,00 metros; ao Sul, com o lote 05, com 50,00 metros; e a Oeste, com a rua D, com 40,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. nº 75.771.253/0001-21.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 11.599, Lº 02, deste Ofício.

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 17 de outubro de 2018.

Assinado Digitalmente



CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico que revendo os livros deste 2º Serviço de Registro de Imóveis verifiquei não constar hipoteca ou quaisquer outros ônus registrados sobre o imóvel objeto desta matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Apucarana 17 de outubro de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 012/2019

PARECER JURÍDICO

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial ao ofício 170/18 - SEINC e ofício 002/19 - SEINC, de 12 de dezembro de 2018 e 15 de janeiro de 2019 respectivamente, opina esta Procuradoria Geral, pelo deferimento do pedido de retificação do artigo 1º da lei nº 055/03, corrigindo o nome da empresa para APULIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, retificação do parágrafo único, corrigindo a área do lote para 2.000,00 m² e consequentemente retificação do artigo 2º da lei nº 158/2018 corrigindo a área do lote para 2.000,00 m².

Este é o parecer, S.M.J.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e decisão.

Apucarana, 17 de janeiro de 2019.

PAULO SERGIO VITAL
Procurador Geral do Município
OAB/PR 32.164